



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Projeto de Lei nº 4.832, de 2012
(Apenso o Projeto de Lei nº 5.146, de 2013)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização, em todo território nacional, do protocolo de avaliação do frênulo da língua em bebês recém-nascidos - "teste da linguinha" - e a realização de cirurgia corretiva.

Autor: Deputado Onofre Santo Agostini

Relator: Deputado Raul Lima

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.832, de 2012, de autoria do Dep. Onofre Santo Agostini, tem a finalidade de tornar obrigatória a avaliação do frênulo da língua em bebês recém-nascidos, conhecido popularmente por “teste da linguinha”, e, verificada a necessidade, a realização de cirurgia corretiva.

A proposição foi distribuída para as Comissões Seguridade Social e Família, Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), estando sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II), apensando-se o Projeto de Lei nº 5.146, de 2013, de autoria do Senhor Deputado Ricardo Izar, que, além de obrigar a realização do referido teste, implementa a realização de cirurgia corretiva com exame e acompanhamento por fonoaudiólogo ou profissional de saúde devidamente capacitado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Na apreciação inicial da matéria pela Comissão de Seguridade Social e Família foi oferecido substitutivo ao projeto, que foi aprovado por unanimidade.

Concluído o prazo junto a esta Comissão, não foram apresentadas emendas à proposição.

Este é o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme encaminhamento da Mesa Diretora desta Casa, cabe à Comissão de Finanças e Tributação apreciar a matéria quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o de Orçamento Anual – LOA, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD art. 32, X, “h” c/c art. 54, II).

Preliminarmente, cumpre-nos clarificar a apreciação da matéria no âmbito da Comissão de Seguridade Social, que ofereceu substitutivo ao projeto de lei, que conforme o Parecer da Comissão, aprovado unanimemente, considerou a introdução de *“novo teste diagnóstico a ser realizado em recém-nascidos, com potencial benefício para nossos bebês. Seu mérito, portanto, é louvável e deve ser acolhido”*.

Nesta Comissão de Finanças e Tributação, não submetida à análise de mérito e não tendo sido objeto de emendas, a proposição, ao assegurar *“a realização do protocolo de avaliação do frênulo da língua em bebês, em todos os hospitais e maternidades”*, conforme o taxativo art. 1º do Substitutivo oferecido pela Comissão de Seguridade Social e Família, não cria, a rigor, serviço novo no âmbito do Sistema Único de Saúde. De fato, já faz parte da política do SUS garantir atenção integral à saúde de crianças e bebês, inclusive quanto aos aspectos orçamentários e financeiros constantes



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

do Plano Plurianual 2012-2015, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a lei orçamentária anual vigentes, abrangidos também na Lei do SUS – Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, como se vê:

“Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.”

Neste contexto, o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, igualmente assegura:

“Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso em condições dignas de existência.

(...)

Art. 11. É assegurado atendimento integral à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, garantido o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.

No contexto do Plano Plurianual 2012-2015, a compatibilização da proposição encontra-se, dentre outros, no seio do Programa 2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde – SUS, que objetiva, por exemplo, a garantia de “acesso da população a serviços de qualidade, (...) aprimorando a política de atenção básica e a atenção especializada” – Objetivo 0713 – e de “reordenamento da atenção especializada visando à integralidade de atenção, assim como ampliação da atenção primária e especializada em redes de atenção a saúde, com qualificação das práticas e da gestão do cuidado” – Iniciativa 02pw.

A proposição não conflita com os dispositivos da Lei nº 12.708, de 2012 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013, e também está adequado com a Lei nº 12.798, de 2013 – Lei Orçamentária Anual para 2013, pela ação 8585 Atenção à Saúde da População para Procedimento em Média e Alta Complexidade, de caráter contínuo,



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

inclusive encontra-se incluída em Anexo da LDO que contempla despesas não sujeitas a contingenciamento.

Diante o exposto, somos pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira dos Projetos de Lei nºs 4.832, de 2012, e de nº 5.146, de 2013, apenso, bem como do Substitutivo aprovado pela Comissão de Seguridade Social e Família.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado **RAUL LIMA**
Relator